



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0133/2023

“Institui o Festival Estadual do Surf para Autistas e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para incluir o referido evento no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Camilo Martins, o qual, segundo consta da ementa em epígrafe, visa instituir o Festival Estadual do Surf para Autistas, e para tanto, alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

O Deputado Autor aduz em sua justificativa, em síntese, que o Festival Estadual de Surf para Autistas, criado pela Associação Onda Azul em 2015 e liderado pela ex-surfista Kika Feier, utiliza o surf como terapia para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de aulas gratuitas. O projeto começou em Florianópolis e se expandiu para Imbituba, São Sebastião e Maceió.

Assevera, ainda, que a iniciativa foi inspirada pela experiência positiva da filha de Kika, que está no espectro autista, e pelo documentário sobre



Clay Marzo, um surfista com Síndrome de Asperger. O projeto-piloto começou em 2015 e, em 2017, a Associação Onda Azul foi fundada. Além dos benefícios físicos, o surf proporciona alívio do estresse e da ansiedade, ativa os sentidos e proporciona sensações positivas, além de reequilibrar o organismo com os sais e nutrientes presentes na água do mar, trazendo benefícios tanto para os participantes quanto para os voluntários envolvidos no projeto.

Verifica-se na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de maio de 2023 e, posteriormente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Relatório e Voto pela Admissibilidade da matéria, na forma de Emenda Substitutiva Global, aprovada na Reunião do dia 11 de julho de 2023, com o intuito de uniformizar a elaboração do Projeto de Lei sob análise com propostas de igual teor já aprovadas ou ainda em tramitação nesta Casa, adequando o texto original aos ditames da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, sobretudo no que tange (A) à clareza e à precisão da norma (art. 5º, I e II); e (B) ao tratamento adequado para se referir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Na sequência, no âmbito da então denominada Comissão de Educação, Cultura e Desporto, foi aprovado, na Reunião do dia 27 de setembro de 2023, por unanimidade, o Relatório e Voto pela aprovação da matéria, de autoria do Deputado Marquito.

Por fim, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado à relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.



II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87, I³, do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a norma pretendida busca instituir em Santa Catarina o Festival Estadual de Surf para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que utiliza o surf como terapia.

Nesse sentido, pondero que a medida visada tem relevância social e, sendo assim, vislumbro na presente proposta legislativa o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão dos

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 87. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0367/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia
Relator